

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2821/2004 de 31 de Dezembro de 2004

MARIA CABELEIREIROS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2861; identificação de pessoa colectiva n.º; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 19/20 de Outubro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Vidália Maria Pereira Cordeiro Cabral e Sérgio Nuno Resendes Cabral foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma MARIA CABELEIREIROS, LDA., tem sede na Avenida Infante D. Henrique, Hotel Marina Atlântico, cave, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, comércio de cosméticos, produtos de higiene, perfumaria e afins.

3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencendo uma a cada um dos sócios Vidália Maria Pereira Cordeiro Cabral e Sérgio Nuno Resendes Cabral.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até cinco vezes o valor do capital social, em cada momento vigente.

4.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos gerentes que sejam eleitos por deliberação dos sócios, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Vidália Maria Pereira Cordeiro Cabral e Sérgio Nuno Resendes Cabral.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela simples assinatura de um dos gerentes.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

6.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 26 de Outubro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.